



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 691.683 - SP (2015/0080610-4)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E
MUTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAMMESP
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS - SP179500
AGRAVANTE : GILBERTO SILVA CORREA
ADVOGADOS : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA - SP186323
ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS - SP179500
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : JOÃO BATISTA VIEIRA E OUTRO(S) - SP095563

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO (ART. 544 DO CPC/73 - DECISÃO MONOCRÁTICA DO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO COM BASE NA SÚMULA 182/STJ. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR.

1. A petição de agravo regimental foi apresentada por parte que não figura na autuação deste processo, não possuindo legitimidade recursal.

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2016 (Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente

MINISTRO MARCO BUZZI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 691.683 - SP (2015/0080610-4)

AGRAVANTE : CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E
MUTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAMMESP
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS
AGRAVANTE : GILBERTO SILVA CORREA
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS
CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : JOÃO BATISTA VIEIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

Trata-se de agravo regimental, interposto por CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAMMESP, E OUTRO contra decisão decisão monocrática da lavra do eminente Ministro Francisco Falcão, Presidente desta Corte, acostada às fls. 386-387, e-STJ que não conheceu do agravo ante a ausência de dialeticidade (Súmula 182/STJ).

Irresignados, os ora agravantes interpõem agravo regimental (fls. 390-394). Asseveram que impugnaram todos os fundamentos do aresto estadual.

Por fim, pleiteiam a reforma da decisão.

Sem impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 691.683 - SP (2015/0080610-4)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73 - DECISÃO MONOCRÁTICA DO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO COM BASE NA SÚMULA 182/STJ. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR.

1. A petição de agravo regimental foi apresentada por parte que não figura na autuação deste processo, não possuindo legitimidade recursal.

2. Agravo regimental não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

O recurso não merece conhecimento.

1. Conforme certidão de fl. 395, a petição de agravo regimental de nº 00213400/2015 (fls. 390-394) foi apresentada por parte que não figura na autuação deste processo. Assim, a parte ora agravante não possui legitimidade recursal, não merecendo conhecimento o agravo regimental.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO BRADESCO S/A. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

(AgRg no Ag 1388257/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 08/08/2011)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. LEGITIMIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A petição de agravo regimental foi apresentada por parte que não figura na autuação deste processo, não possuindo legitimidade recursal. 2. Agravo regimental de Dávila Participações S/A não conhecido. (AgRg no Aresp 694623/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, QUARTA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015)

2. Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0080610-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 691.683 / SP**

Números Origem: 00098601120114036114 13352013 1932969 201161140098603 98601120114036114

PAUTA: 01/09/2016

JULGADO: 01/09/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GILBERTO SILVA CORREA
ADVOGADO : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA - SP186323
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : JOÃO BATISTA VIEIRA E OUTRO(S) - SP095563

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Fatos Jurídicos - Ato / Negócio Jurídico - Defeito, nulidade ou anulação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUÁRIOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CAMMESP
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS - SP179500
AGRAVANTE : GILBERTO SILVA CORREA
ADVOGADOS : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA - SP186323
ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS - SP179500
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : JOÃO BATISTA VIEIRA E OUTRO(S) - SP095563

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti (Presidente)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.